

6 — A utilização de viatura própria em violação das determinações deste despacho, impõe o não pagamento de qualquer importância a título de reembolso por essa utilização.

7 — É revogado o despacho reitoral n.º 77/2014, de 23 de julho e o Despacho n.º 12795/2014 (2.ª série), de 20 de outubro, bem como todas as anteriores deliberações que contrariem o disposto no presente despacho.

5/01/2015. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208340119

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 422/2015

Por despacho de 20 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o Doutor Paulo José Pinto Salústio, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 24 de julho de 2014, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195.

05/01/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208341407

Despacho n.º 423/2015

Por despacho de 20 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a Doutora Célia Maria Cardona Faustino, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195.

05/01/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208341278

Faculdade de Letras

Despacho n.º 424/2015

Torna-se público que, cumpridas as formalidades previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, em 28 de julho de 2014, a Doutora Maria José da Silva Paredes Meira concluiu com sucesso o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com esta Faculdade em 29 de julho de 2009, com a categoria de Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farhouse Alberto*.

208342185

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 425/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de dezembro de 2014:

Doutor Moisés Luzia Gonçalves Pinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, por um quinquénio, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de engenharia de processos e projeto, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

05 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208340005

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 426/2015

Por despacho de 18 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutor Pedro Manuel Sarmiento Rodrigues Póvoa como Professor Associado Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Raquel de Sá Leão Domingues da Silva como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Maria Leopoldina Caldeira Carvalhais Amorim Miragaia Ryder como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
208340038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 427/2015

Por meu despacho de 16 de dezembro de 2014, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área das Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, requeridas pela candidata Ana Carina Marques dos Santos.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208340979

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 428/2015

Aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 10767/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 8 de agosto de 2012, alterado pelo Despacho n.º 1789/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013:

1 — O artigo 1.º, 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Especialização Tecnológica, de Técnico Superiores Profissional, de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

[...]

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- a) De uma só vez, no ato da matrícula ou inscrição, no valor total fixado;
- b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula no 1.º ciclo, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:
- a) Até 30 de outubro é devido o pagamento de 100 euros;
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos restantes cursos previstos no artigo 1.º, o estudante terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — As presentes alterações entram em vigor a partir da data de publicação no *Diário da República*.

3 — O Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Especialização Tecnológica, de Técnico Superiores Profissional, de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

2 — A propina, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve, sem prejuízo do disposto no regulamento de estudante a tempo parcial.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a propina anual é faturada ao estudante na sua totalidade no ato de matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — As propinas podem ser pagas:

a) De uma só vez, no ato da matrícula ou inscrição, no valor total fixado;

b) Em prestações de acordo com as modalidades definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

2 — No caso de a inscrição se realizar fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas, devem ser liquidadas no ato da mesma.

3 — Nos cursos que, excecionalmente não se enquadrem no calendário escolar anualmente definido, o prazo de pagamento de propinas é objeto de adaptação caso a caso, pelo órgão estatutariamente competente de cada UO.

4 — A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.

5 — O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.

Artigo 4.º

Estudantes a tempo parcial — 1.º ciclo

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento do estudante a tempo parcial do Instituto Politécnico de Coimbra, aplicável ao 1.º ciclo de estudos ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral vigentes na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

Consequência do não pagamento da propina

1 — O pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2 — O não pagamento da propina devida implica ainda:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — A Escola deverá notificar por escrito o estudante, no prazo máximo de um ano após o fim do ano letivo em que se verificou o incumprimento, de que considerará nulos todos os seus atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, e posterior comunicação de dívida às Finanças para cobrança coerciva, caso este não efetue o pagamento em falta no prazo máximo de 30 dias.

4 — Só podem inscrever -se num ano escolar os estudantes que não tenham propinas em dívida relativamente ao ano anterior.

5 — Não podem ser emitidas certidões relativas a atos curriculares de anos letivos em que as propinas não se encontrem regularizadas.

6 — Não podem ser emitidos diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, sejam devedores de propinas relativas ao curso ou ciclo de estudos a que aqueles respeitem.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula no 1.º ciclo, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) Até 30 de outubro é devido o pagamento de 100 euros;

b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;

c) Em data posterior à fixada na alínea anterior, o valor devido é o total da propina.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, se expressamente consagrados na lei.

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica-se o regime previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica do IPC em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos restantes cursos previstos no artigo 1.º, o estudante terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regressos, transferências e mudanças de curso

(Revogado.)

Artigo 9.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudos

1 — Os estudantes que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão comprovar o facto ou declarar a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.

2 — A inscrição só de torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

3 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudos, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva bolsa, devidamente comprovada seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não apresente a candidatura a bolsa, ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos serviços competentes, que o pedido é indevido, consideram-se vencidas todas as prestações até à data, conforme disposto no artigo 7.º, bem como os respetivos juros de mora por incumprimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/2013.

30 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.
208341626

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 429/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a *Luis Alberto Moura Lopes*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339756

Despacho (extrato) n.º 430/2015

Por despacho do Senhor Presidente deste Instituto de 3 de novembro de 2014, foi a *José Maurício Dias*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339586

Despacho (extrato) n.º 431/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a *Ana Filipa Pais Alves Santos*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convivida em regime de tempo parcial 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014, e até 30 de abril de 2015, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339886

Despacho (extrato) n.º 432/2015

Por despacho de 2 de dezembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a *Miguel Ângelo Serra Correia da Silva*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convivido em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339837

Despacho (extrato) n.º 433/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a *António Marcelino Rodrigues Talhão*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no art.º 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convivido em regime de tempo parcial 20% e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014, e até 30 de abril de 2015, com a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339861

Despacho (extrato) n.º 434/2015

Por despacho do Senhor Presidente deste Instituto de 3 de dezembro de 2014, foi a *Celso Manuel Zarro Batista*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convivido em regime de tempo parcial 30 %, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 28 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339683

Despacho (extrato) n.º 435/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a *Fernando Paulo Sebastião Rocha*, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convivido em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208339797